



**LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2017**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ALTERA OS ARTIGOS 168, 175, 176, 179, 182, 183, 185, 186, 532 E 554, DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/1998, DE 16 DE JULHO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** o estudo feito quanto à necessidade de reestruturação da forma de cobrança de taxas pelo Município de Iguaba Grande;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a justiça tributária pelo Município de Iguaba Grande;

**CONSIDERANDO** o planejamento tributário e a compensação e equilíbrio de receitas tributárias no Município de Iguaba Grande;

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os artigos 168, 175, 176, 179, 182, 183, 185, 186, 532 e 554 da Lei Complementar 12/98, de 16 de julho de 1998 – Código Tributário do Município de Iguaba Grande, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 168.....:”

I - .....

- |    |                         |            |
|----|-------------------------|------------|
| a) | Supermercados – Porte 1 | – 650 UFIR |
| b) | Supermercados – Porte 2 | – 450 UFIR |
| c) | Posto de Gasolina       | – 850 UFIR |
| d) | Materiais de Construção | – 300 UFIR |
| e) | Outros Estabelecimentos | – 200 UFIR |

II - Estabelecimentos industriais: - 450 UFIR

III – .....

- |    |                            |              |
|----|----------------------------|--------------|
| a) | Agências Bancárias         | – 3500 UFIR  |
| b) | Correspondente Bancário    | – 900 UFIR   |
| c) | Terminais Auto Atendimento | – 1.100 UFIR |
| d) | Hotéis e Pousadas          | – 300 UFIR   |
| e) | Outros Estabelecimentos    | – 200 UFIR   |



“Artigo. 175. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, inclusive com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.”

“Artigo 176. A taxa é determinada em função da natureza da atividade, como segue:

I - profissionais autônomos: 90 UFIR;

II - serviços de saúde (inclusive planos de saúde - por terceiros), beleza, higiene pessoal e destreza física (inclusive serviço de destreza física - fora do estabelecimento), alojamento e alimentação, diversões públicas, ensino (inclusive ensino regular/cursos livres - fora do estabelecimento), lavanderia e tinturaria, acondicionamento e embalagem de alimentos, agenciamento funerário, armazenamento, depósito, carga e descarga de alimentos, clubes e congêneres: 90 UFIR;

III - comércio de produtos alimentícios e para preparo de alimentos, bebidas, refrigerantes e gelo, produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e produtos agroveterinários, agropecuários e congêneres:

- 1 - 150 UFIR para os estabelecimentos comerciais com área inferior a 300m<sup>2</sup>;
- 2 - 450 UFIR para os estabelecimentos comerciais com área superior a 300m<sup>2</sup>.

IV - indústria de produtos alimentícios e para preparo de alimentos, de bebidas, refrigerantes e gelo, de produtos médicos, farmacêuticos, odontológicos e congêneres e de produtos agro veterinários, agropecuários e congêneres: 600 UFIR”

“Art. 179. ....:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício, proporcional ao número de meses restantes;

II - .....

III - no ato da alteração de endereço e / ou da atividade, em qualquer exercício, proporcional ao número de meses restantes.”

“Artigo 183. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.”

“Artigo 185. A base de cálculo da taxa é determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, conforme Anexo I.



ANEXO I

Nº	NATUREZA DA ATIVIDADE	UNIDADE	UFIR	PRAZO
<b>1</b>	<b>Empenas</b>			
1.1	Empenas	m <sup>2</sup>	80	ano
<b>2</b>	<b>Triedro</b>			
2.1	Triedro	m <sup>2</sup>	60	ano
<b>3</b>	<b>Outdoor (exceto os infláveis)</b>			
3.1	Outdoor Simples (exceto os infláveis)-Tam. padrão (9mx3m=27m <sup>2</sup> )	Unidade	300	ano
3.2	Outdoor Simples (exceto os infláveis)- Tam. acima de 27m <sup>2</sup>	Unidade	400	ano
<b>4</b>	<b>Backlight e Frontlight</b>			
4.1	Backlight e Frontlight - Tamanho até 20m <sup>2</sup>	Unidade	300	ano
4.2	Backlight e Frontlight - Tamanho acima de 20m <sup>2</sup>	Unidade	400	ano
<b>5</b>	<b>Anúncio animado, incluindo Letreiro Luminoso e Painel Eletrônico / Led</b>			
5.1	Anúncio animado, incluindo Letreiro Luminoso e Painel Eletrônico / Led - Tamanho até 20m <sup>2</sup>	Unidade	200	ano
5.2	Anúncio animado, incluindo Letreiro Luminoso e Painel Eletrônico/Led – Tamanho superior 20m <sup>2</sup> e inferior a 27m <sup>2</sup>	Unidade	250	ano
<b>6</b>	<b>Totem (exceto os infláveis) e Blimp de qualquer tipo</b>			
6.1	Totem (exceto os infláveis) e Blimp de qualquer tipo	Unidade	100	ano
6.2	Totem(exceto os infláveis) e Blimp de qualquer tipo	Unidade	40	evento
<b>7</b>	<b>Infláveis de qualquer tipo (incluindo bóias, balões e flutuantes - excluindo blimp)</b>			
7.1	Infláveis de qualquer tipo, com mais de 1,5 m linear (incluindo bóias, balões e flutuantes - excluindo blimp)	Unidade	30	evento
7.2	Mini infláveis - com até 1,5 m linear	Unidade	05	evento
<b>8</b>	<b>Anúncio Inanimado</b>			
8.1	Placas simples de até 27m <sup>2</sup>	Unidade	80	ano
8.2	Anúncio em banner, cartaz ou faixa transportável por pessoas/veículos	Unidade	15	evento
8.3	Anúncio em banner, cartaz ou faixa afixadas em locais públicos/ particulares	Unidade	50	ano
<b>9</b>	<b>Anúncios veiculados por auto-falantes em veículos de propaganda motorizados ou por particulares em meios não motorizados</b>			
9.1	Anúncios veiculados por auto-falantes em veículos de propaganda motorizados	por veículo	150	ano
9.2	Anúncios veiculados por auto-falantes por particulares em meios não motorizados	por meio	100	ano
<b>10</b>	<b>Encartes, panfletos, folhetos, filipetas, flyers, folders e afins - distribuídos ou afixados</b>			
10.1	Encartes, folhetos e similares - Tamanho superior a 22 Cm X 30 Cm, quando abertos	Milheiro	200	ano
10.2	Panfletos, folhetos, filipetas, flyers, folders e similares - tamanho inferior a 22 Cm x 30 Cm, quando abertos	Milheiro	150	ano
<b>11</b>	<b>Propaganda por qualquer outro meio</b>			
11.1	Propaganda por qualquer outro meio	-----	50	ano
11.2	Propaganda por qualquer outro meio	-----	15	evento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Gabinete da Prefeita*

"Artigo 532....."

“§ 4º Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, que não justifiquem o dispêndio para sua cobrança judicial, de valor consolidado igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR-RJ.

“Artigo 554.....:

I - serviços pertinentes a atividades em geral:

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- armazenagem:

a) veículos motorizados: 45 UFIR, por apreensão mais 10 UFIR por dia de permanência no depósito;

b) veículos não motorizados: 45 UFIR por apreensão mais 10 UFIR por dia de permanência em depósito;

c) trailler, quiosques e similares: 45 UFIR por apreensão mais 10 UFIR por dia de permanência no depósito;

d) placas de propaganda, faixas, cartazes, panfletos e similares: 5 UFIR por apreensão mais 1 UFIR por dia de permanência;

e) animais apreendidos: 45 UFIR por animal mais 5 UFIR por dia de permanência;

f) demais apreensões: 10 UFIR por apreensão mais 5 UFIR por dia de permanência.

6- .....

a) vistoria para fins de concessão e renovação de licença:

1) de localização: 15 UFIR por serviço;

2) diversas: 15 UFIR por serviço.

b) uso de vias, logradouros e passeios públicos:

1) feiras livres de artes, bebidas, plantas e similares: 15 UFIR por banca, por exercício;

2) .....

3) bancas de jornais, revistas: 15 UFIR;

4) .....

5) .....

7- serviços pertinentes a higiene e saúde pública:

a) vistoria para fins de Alvará de Licença e Localização: 25 UFIR por vistoria;

b) exames laboratoriais para controle, orientação e perícia de alimentos: 15 UFIR por laudo.

8- expedição de certidões, cópias de Legislação Municipal ou de quaisquer documentos de interesse do contribuinte: 15 UFIR, por documento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Gabinete da Prefeita*

9- cópia xerográfica: 0, 1 UFIR, por cópia;

II - Serviços de Cemitério:

1- .....

SEPULTURA	INFANTIS	ADULTOS
Cova	45 UFIR	90 UFIR
Gaveta	45 UFIR	90 UFIR

2- são consideradas inumações perpétuas aquelas realizadas em sepulturas de propriedade familiar devendo, as mesmas obedecerem às seguintes taxas:

SEPULTURA	INFANTIS	ADULTOS
Catacumba	45 UFIR	90 UFIR
Carneira	45 UFIR	180 UFIR
Mausoléu	90 UFIR	270 UFIR

3- as inumações de ossos compreendem as retiradas de ossos dos locais originais para as sepulturas definitivas e obedecerem às seguintes taxas:

SEPULTURA	INFANTIS	ADULTOS
Nicho	45 UFIR	90 UFIR
Catacumba	45 UFIR	180 UFIR
Carneira	45 UFIR	180 UFIR
Mausoléu	90 UFIR	270 UFIR

4- ficam autorizadas as exumações de corpos e ossos a pedido das autoridades e familiares mediante as seguintes taxas:

SEPULTURA	INFANTIS	ADULTOS
Nicho	45 UFIR	90 UFIR
Gaveta	45 UFIR	90 UFIR
Catacumba	45 UFIR	180 UFIR
Carneira	45 UFIR	180 UFIR
Mausoléu	112,5 UFIR	270 UFIR

5- ficam permitidas as alienações de espaços nos cemitérios públicos mediante aprovação do Chefe do Executivo e nos Cemitérios Particulares à critério dos proprietários devendo em ambos os casos o recolhimento das seguintes taxas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Prefeita**

TIPO	ÁREA	VALOR
Nicho Perpétuo	0,30 X 0,50 X 0,40	500 UFIR
Área de Terra	Metro Quadrado	2.500 UFIR

6- rebaixamento em sepultura ou carneira: 100 UFIR;

7- autorização para construção de jazigo: 100 UFIR;

8- transferência de título de perpetuidade: 400 UFIR;

9- atestado de sepultamento: 50 UFIR;

10- .....

11- .....

12- as obras e melhorias nas sepulturas não perpétuas correrão por conta dos responsáveis pelos cemitérios. As obras e melhorias nas sepulturas perpétuas correrão por conta dos proprietários que se obrigarão a mantê-las em perfeito estado, sob pena de multa de 100 UFIR e interdição;

13- .....

14- .....

**Art. 2º.** Ficam revogados o artigo 182, os itens de I a XI, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 185 e os artigos 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 2003 e 204, da Lei Complementar 12/98, de 16 de julho de 1998

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 22 de dezembro de 2017

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**